



LIDO NA SESSÃO DO DIA
20 MAR 2012
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 21 MAR. 2012 Adair Marsola Secretário Legislativo	INDICAÇÃO	Nº (066/12) 1064/12
AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa - PT			

DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Providenciado Em 27/03/2012
DJ PALE - 074/2012
DP

Indica ao Poder Executivo Estadual, a criação de Lei que institua Projeto Arqueológico e Monumental, visando o resgate e a exposição de monumentos e matérias arqueológicas encontradas nas obras das Usinas de Santo Antônio e de Jirau.

A parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia a necessidade da criação Lei que institua Projeto Arqueológico e Monumental, visando o resgate e a exposição de monumentos e materiais arqueológicos encontrados nas obras das Usinas de Santo Antônio e de Jirau, com o fito de evitar a degradação das matérias encontradas e dando a população a oportunidade de conhecer e apreciar os vestígios históricos dos antepassados da região.

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 de certa forma descentraliza o poder. Muitas normas que só figuravam no Código Penal, Código Civil e Consolidação das Leis do Trabalho, passaram a constar da Constituição, que em seu conjunto, é bastante explícita.

O art. 23 da Constituição Federal de 1988, lista as matérias que deverão ser observadas pelos poderes Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, tanto no que se refere à legislação quanto à administração, principalmente a esta última: são diretrizes a serem seguidas pelo Executivo, em sua missão institucional pública.

Passando a observar o teor do inciso III do referido dispositivo, que diz que:

Artigo 23º - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
	AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa - PT		

Os monumentos, acima referidos, são as obras de arquitetura ou de escultura construídos com objetivo de perpetuarem algum acontecimento ou personagem significativo para a história de um povo.

As paisagens naturais notáveis representam as vistas de recantos que impressionam quem as contempla, enquanto sítios arqueológicos são os locais onde se podem realizar pesquisas de antiguidades, em especial de períodos pré-históricos.

O quanto cada ente interferirá nas competências conjuntas, concorrentes, será determinado por Lei Complementar, conforme disciplina o § único do art. 23, da Magna Carta.

O STF se posicionou em julgado recente da seguinte forma:

(...) “o dever de proteção e guarda e a consequente responsabilidade não apenas do Estado, mas também da própria União, incluídas na competência comum dos entes da Federação, que substantiva incumbência de natureza qualificadamente irrenunciável. A inclusão de determinada função administrativa no âmbito da competência comum não impõe que cada tarefa compreendida no seu domínio, por menos expressiva que seja, haja de ser objeto de ações simultâneas das três entidades federativas: donde, a previsão, no parágrafo único do art. 23, CF, de lei complementar que fixe normas de cooperação (v. sobre monumentos arqueológicos e pré-históricos, a Lei 3.924/1961), cuja edição, porém, é da competência da União e, de qualquer modo, não abrange o poder de demitirem-se a União ou os Estados dos encargos constitucionais de proteção dos bens de valor arqueológico para descarregá-los ilimitadamente sobre os Municípios.” (**ADI 2.544**, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 28-6-2006, Plenário, DJ de 17-11-2006.)

Arqueólogos constataram, na área das Usinas de Santo Antônio e Jirau, vestígios de ocupação pré-cerâmica, no Alto Madeira. Uma ponta-de-projétil lascada indica a presença de grupos de caçadores-coletores que podem ter habitado a região há mais de 10.000 anos. Vestígios de objetos associados a uma agricultura incipiente ilustram uma seqüência cultural linear desde 8.230 ap (antes da presente) até o século XVIII.

Inscrições rupestres encontradas no Madeira sempre despertaram a curiosidade de seus visitantes, cientistas ou não. Na área de Jirau, podem ser observados 23 sítios onde há inscrições rupestres; em 10 delas, poderão ser encontrados materiais cerâmico e lítico.

Na área de Santo Antônio, poderão ser observados 21 sítios arqueológicos cadastrados. Desses, ao contrário dos das áreas de Jirau, apenas dois apresentam inscrições rupestres.

Além dos sítios arqueológicos, a bacia do Madeira nos permite observar evidências relativas a diferentes períodos da história de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : Deputada Epifânia Barbosa - PT

Ao longo do Madeira, há vestígios de povoações coloniais, implantadas a partir do século XVIII. Existem também sinais de assentamentos de seringueiros, datados do século XIX e início do século XX, e do período da Segunda Guerra Mundial.

O leitor poderá observar remanescentes da ferrovia, como pontos de parada, núcleos urbanos e outras evidências, como troles, vagões, plataformas e locomotivas abandonadas no trajeto da linha, além de seus trilhos e dormentes. Nas áreas das Usinas de Santo Antônio e Jirau pesquisadas, foram identificados 26 sítios.

Plenário das Deliberações, 14 de março de 2012.

Portas abertas para você
Epifânia

Epifânia Barbosa – PT
Deputada Estadual